

LEI Nº 08/97  
(de 10 de março de 1997)

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e, dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Competências**

**SEÇÃO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão de representação legal, consultivo, deliberativo, e normativo de Programas, Projetos e Atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais, nos moldes e exigências de cada agente, desde que possíveis e que não contrariem interesses comunitários - coletivos, seja ele promotor, Coordenador ou financiador, e ainda, difundir o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, da mesma forma que quaisquer outros Programas com o mesmo fim, respeitadas também, as políticas sócio-econômica-cultural-ambiental estabelecidas e os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.



Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem por objetivos, além de outros inerentes, a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, com políticas de incentivo ao turismo receptivo e permanência do turista, geração de emprego e renda com a exploração direta e indireta de atividade, conscientização da comunidade e capacitação de recursos humanos em todos os níveis, melhoria dos equipamentos e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infra-estrutura turística, observadas as questões de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e históricos-culturais, de forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao Conselho Municipal de Turismo - CMT:

I - deliberar acerca da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo e os princípios e diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

II - assegurar a participação da população e dos vários seguimentos da comunidade, na elaboração e implementação do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO,

III - desenvolver levantamentos e diagnósticos observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto - sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de micro - pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo da matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica;

IV - analisar e definir os Projetos e atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no Plano Municipal de desenvolvimento Turístico, observando o inciso anterior, deste mesmo artigo;



V - identificar Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como de associações e fundações, bancos comerciais e de desenvolvimento, sociedade civil, e mesmo, organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas/projetos que resultem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

VI - celebrar convênios e contratos com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para elaborar, apoiar e/ou implementar Projetos e Atividades que favoreçam a melhoria e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e organizacionais, e ainda, da qualificação e da capacitação de mão-de-obra, seja comercial ou gerencial, garantindo deste modo a execução política Turística do Município;

VII - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico para implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, e ainda, negociar com o Executivo Municipal e contraposição financeira, quando exigidos, aos recursos destinados a Projetos e Atividades que favoreçam o desenvolvimento turístico, sobretudo os de melhoria da infra-estrutura básica, colocando-os no Orçamento Municipal.

VIII - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, observadas as seguintes questões:

a) estabelecer critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios, bem como apreciar previamente os contratos e os convênios a serem firmados com indivíduos, empresas, associações, fundações e outros, de acordo com as prioridades de aplicação dos recursos;

b) acompanhar e avaliar os Projetos e Atividades financiadas, de modo a contemplar e comprovar aqueles definidos como prioritários no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.



c) fiscalizar a execução dos Projetos e Atividades turísticas financiadas, garantindo desta forma a correta utilização e/ou aplicação dos recursos liberados;

d) acompanhar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos junto aos setores competentes da Administração Municipal;

e) aprovar os balancetes mensais e/ou trimestrais e os balanços bimestrais e anuais dos recursos financeiros.

IX - avaliar os resultados obtidos com as intervenções realizadas, emitindo relatório conclusivo aprovado em Assembléia.

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos membros conselheiros.

XI - articular-se com organizações governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, convênios e outros meios, em reforço ao desenvolvimento turístico Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I** **Da COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será constituído dos seguintes membros:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) dois representantes do Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara de Vereadores;
- c) dois representantes das outras esferas de Governo - União e Estado.

II - de Órgãos ou Entidades não Governamentais:

- a) três representantes das Associações Comunitárias e Entidades, Culturais, Históricas e Educacionais, com atuação no setor;



b) dois representantes das entidades patronais/classe.

§ 1º - Cada titular de Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo - CMT, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores terão assento no Conselho Municipal de Turismo - CMT, com direito a voz e voto, somente enquanto Projeto(s) ou Atividade(s) de interesse(s) mútuos estiver(em) em discussão(ões), seja(m) para aprovação, execução, acompanhamento e/ou avaliação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão nomeados por ato do Executivo Municipal, através de Portaria, mediante indicação:

I - da autoridade federal, estadual ou municipal correspondente às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e deverão ser escolhidos dentre aqueles que atuam, especificamente, em setores afins.

§ 2º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidido por indicação do Prefeito Municipal entre os representantes dos órgãos ou entidades governamentais representados no CMT, e, na sua falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do Conselho, anteriormente nomeado por este, preferencialmente entre os representantes dos órgãos ou Entidades Governamentais, e em caso de ausência deste, a escolha recairá entre os membros presentes à Assembléia.

Art. 7º - Ao Presidente, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I - cumprir e fazer o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas em assembleias;

II - Convocar os membros do CMT para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimentos para a convocação de Assembleias Extraordinárias conforme disposição contida no Regimento Interno;

III - dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignado os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar o resultado;



IV - cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

V - encaminhar, após aprovação, observadas as exigências, prioridades, recursos disponíveis e possibilidades de financiamento aos Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores, os Projetos e Atividades aprovados;

VI - acolher e encaminhar quaisquer reclamação dos membros do CMT;

VII - encaminhar ao Executivo Municipal pedido de exoneração, após aprovação do CMT, qualquer membro do Conselho, a pedido ou por motivo relevante;

VIII - assinar, juntamente com os demais membros as Atas e Resoluções;

IX - representar o CMT ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo CMT, caberá, entre outras atribuições;

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras providências aprovadas internamente e transformadas em Atos Resolutivos;

II - acolher quaisquer reclamações da comunidade Municipal e de terceiros interessados, e dar as devidas providências;

Art. 9º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, não sendo as despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;



III - os membros do CMT poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMT terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMT serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - assembléia como órgão de deliberação máxima;

II - assembléias realizadas ordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

a) a convocação para as assembléias do CMT será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno;

b) as assembléias do CMT somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos e para aprovação ou não e deliberação posterior, dos Projetos e/ou atividades de metade mais um dos presentes a sessão plenária desde que se faça(m) presente(s) o(s) beneficiado(s);

c) cabe ao Presidente do CMT, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - CMT e ainda com a competência de:

I - receber e protocolar Proposta de Projetos e atividades e quaisquer documentos de interesse do CMT e encaminhá-los ao Presidente;





Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

II - verificar inicialmente se as Propostas de Projetos e Atividades remetidas ao CMT atendem as exigências mínimas contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Turismo - CMT, poderá recorrer a pessoas e entidades, de notória especialização e saber, para assessorá-lo em assuntos específicos, da mesma que solicitar do Executivo Municipal a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 13º - Todas as sessões plenárias do Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMT, bem como os temas tratados em assembleia, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, poderá ser extinto por ato do Executivo, após realização de Assembleia Extraordinária convocada para este fim e quando quitada todas as obrigações, principalmente com os Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores.

Parágrafo Único - Será exigido para validação de Assembleia Extraordinária e cumprimento do "CAPUT" do presente artigo, presença mínima de 2/3 dos membros e decisão de metade mais um dos membros presentes.


Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, CMT, serão empossados tão logo seja publicada a Ata de Constituição, nos termos desta Lei.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 1997.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal